

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao

**Ilustríssimo Senhor, MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO,
Diretor-Presidente CODEVASF**

Ref.: EDITAL n.º 58/2021 / PROCESSO N° 59500.002133/2021-65-e

FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.921.911/0001-05, com sede na Via Axial, S/N, Polo Petroquímico, Camaçari, BA, CEP: 42810-420, representada por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

. 1 - I M P U G N A R

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

. 2 - I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no subitem nº 7.1, que vem assim redacionada:

“7.1. Após a divulgação do Edital no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/> a licitante deverá incluir sua Proposta de Preços, com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF, no campo correspondente dentro do Sistema Eletrônico denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, transporte, carga, descarga, mão de obra, leis sociais, alimentação, veículos, ferramentas, seguro e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste Pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (Art. 26, caput, Decreto 10.024, de 20/09/2019), e que, em relação ao envio da documentação de aceitação da proposta financeira e habilitação, exigidos no item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, deverá observar ainda:”

*“7.2. A licitante ao cadastrar sua proposta deverá atender/atentar para a **descrição do ITEM/GRUPO**, que deve estar de acordo com a Planilha Estimativa de Quantidades e Preços e documento com Especificações Técnicas, Anexos II e III do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.” (Grifo nosso)*

Sucedendo que o presente edital será julgado pelo critério de **Menor Preço por Grupo**, declarando vencedor apenas e tão somente um licitante para o Grupo. Sendo assim, se faz necessário esclarecer que, o critério de julgamento adotado nesta licitação, qual seja, Menor Preço Global por Grupo, dificulta a ampla participação das empresas interessadas, vez que para concorrer, estas são obrigadas a apresentar proposta para TODOS os itens licitados no lote.

Verifica-se itens distintos presente neste pregão agrupados em apenas um GRUPO conforme mostra a tabela abaixo presente no edital:

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

FORNECIMENTO, CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E MONTAGEM DE INSUMOS DIVERSOS PARA APLICAÇÃO EM SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO FAMILIAR, ÁREA DE ATUAÇÃO DO PR/EAII - CODEVASF, NO ESTADO DO AMAPÁ, conforme descrito abaixo:

ITEM	Código CATMAT	DISCRIMINAÇÃO DOS INSUMOS	UND
1	KIT IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO - GRUPO I		
1.1	292440	Caixa d'água em polietileno 2000 litros, com tampa – com logomarca da CODEVASF.	und
1.2	150484	Bomba monofásica submersa de 1 cv.	und
1.3	150186	Kit Irrigação - localizada por gotejamento de 500m².	und

. 3 - II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, o julgamento por “**menor preço global por grupo**” é formado por itens autônomos, IMPOSSIBILITA um maior número de empresas a participarem do certame, pois a maioria das empresas não comercializam todos os itens listados acima. Ocorre que, são empresas que se dedicam a um único produto ou segmento, dessa forma são especializada e por isso oferecem melhor preço. Essa exigência diminui a competitividade do certame e estabelece preferências, não restando dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade dos itens apontados, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

. 4 - III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- que seja feito o desmembramento do grupo para itens;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Camaçari/BA, 06 de dezembro de 2021



FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
CNPJ: 10.921.911/0001-05
LUIZ PAULO SODRÉ DE JESUS
CPF 046.652.397-11 - RG 1.256.135/SSP-ES
Procurador